



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP nº 40/2011

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 40/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA KASAR INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. (PROCESSO 19.00.6160.0002151/2026-69):

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Secretário Geral, Sr. CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e a Pessoa Jurídica KASAR INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 12.251.696/0001-08, estabelecida no SAFS, quadra 2, bloco I, 1º Subsolo, Parte C, Brasília/DF, CEP 70070-600, neste ato representada pelo Sr. LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS, CPF nº XXX.520.501-XX, e daqui por diante designada simplesmente LOCADORA, tendo em vista o contido nos processos CNMP nº 19.00.6160.0001140/2017-39 e 19.00.6160.0000987/2025-72, referentes à Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente TERMO ADITIVO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por finalidade a execução, em caráter excepcional, de serviços de abertura para instalação de porta de acesso na fachada oeste (fundos) da edificação, seguindo o mesmo padrão e especificações de acabamento da fachada, na área correspondente ao espaço externo recentemente instituído para uso institucional, com fundamento nas Cláusulas Terceira, Sétima, inciso V, e Oitava, inciso IV, do Contrato CNMP nº 40/2011.

Parágrafo Primeiro. A execução dos serviços ficará sob responsabilidade da LOCADORA.

Parágrafo Segundo. Em caráter excepcional, para a benfeitoria útil prevista no caput, por não importar em valorização do imóvel e ser de interesse exclusivo do LOCATÁRIO, este renuncia à indenização e ao direito de retenção.

Parágrafo Terceiro. Deverá a LOCADORA, com a anuência e nos termos do projeto apresentado pelo LOCATÁRIO, realizar as benfeitorias no imóvel com a finalidade de controlar as intervenções realizadas e assegurar a qualidade e o resultado dos serviços.

Parágrafo Quarto. A responsabilidade civil advinda dos serviços, incluindo a contratação e o pagamento da empresa prestadora dos serviços, será única e exclusivamente da LOCADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

O valor de **R\$ 13.060,17 (treze mil e sessenta reais e dezessete centavos)** deverá ser ressarcido ao LOCADORA após o recebimento definitivo dos serviços pelo LOCATÁRIO, mediante apresentação de documento hábil para o ressarcimento, estritamente nos valores e condições da proposta previamente aprovada pelo LOCATÁRIO.

Parágrafo primeiro. A despesa correrá à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, Plano de Gestão 2026, Programa (PTRES) 174664, Fonte 1000000000, Natureza da Despesa 339039 (Locação de imóvel).

Parágrafo segundo. Para cobertura das despesas foi emitida a nota de empenho nº 2026NE000064. Para os exercícios subsequentes, serão emitidas notas de empenho para a mesma finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao LOCATÁRIO, à sua conta e no prazo estipulado no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA INALTERABILIDADE

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo, e aprovado pelo Secretário Geral do CNMP.

CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO
LOCATÁRIO

KASAR INVESTIMENTOS
IMOBILIÁRIOS S/A
LOCADORA



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Belmonte dos Santos, Usuário Externo**, em 06/05/2026, às 17:28, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Secretário-Geral do CNMP**, em 15/05/2026, às 19:06, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1322865** e o código CRC **9F2F0CD8**.